Hora: 16:29:33

Pág.: 0001

## Processo: 2019/1245

a Abertura	: 18/06/2019	Hora Abertura:	16:23:53	Data Previsão:03/07/2019
------------	--------------	----------------	----------	--------------------------

Número de Páginas: 1

po de Processo...: 142 COMUNICADO po de Solicitação: 1 Solicitação

endente.....: Simoni Dezordi Novelli

EQUERENTE

ontribuinte: 2361-CLEONICE PRATES

ndereço....: AVENIDA BRASIL 565 TERREO

L**dade....:** Sertão - RS

-Mail.....: escritoriobressan748@gmail.com

CNPJ/CPF: 32.213.188/0001-42

Bairro..: CENTRO

CEP....: 99.170-000

Telefone: (54) 33451614

Celular:

NTERESSADO

ontribuinte: 2361-CLEONICE PRATES

ndereço....: AVENIDA BRASIL 565 TERREO

idade.....: Sertão - RS

-Mail.....: escritoriobressan748@gmail.com

CNPJ/CPF: 32.213.188/0001-42

Bairro..: CENTRO

CEP....: 99.170-000

Telefone: (54) 33451614

Celular:

O March

OLICITAÇÃO

**Solicitação:** Impugnação a ata complementar de pregão presencial - Licitação nº 36/2019.

bservação.:

Senha para consulta via Internet: 0C9E1C

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Orgão....: 2

Seção...:

Estado: Encaminhado Encaminhamento: 18/06/2019

Situação.: Aberto DESTINO

GABINETE DO PREFEITO

Setor....: 1

Poder Executivo

Funcionário: 1646 CARLOS ANTONIO BERNIERI

CLEONICE PRATES REQUERENTE

Simoni Dezordi Novelli

ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_/\_\_/\_\_ Visto: \_\_

996849400

ILMO SR. PREGOEIRO/CHEFE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO, RS E ILMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO, RS.

CLEONICE PRATES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 32.213.188/0001-42, com sede na Av. Brasil, n. 565, térreo, centro, no município de Sertão, RS, neste ato representada por sua proprietária CLEONICE PRATES, brasileira, portadora do RG n. SJS/RS, inscrita no CPF sob o n. 018.990.060-10, residente e domiciliada na Av. Brasil, n. 565, apto 202, Centro, na cidade de Sertão, RS, vem, com todo respeito,, perante Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO A ATA COMPLEMENTAR DE PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO N. 36/2019, o que o faz em face do MUNICÍPIO DE SERTÃO, RS, pelos motivos que passa a expor:

A ata complementar ora impuganda julgou a empresa ora peticionante como "inabilitada", tendo em vista que quando da bertura dos envelopes verificou-se a ausência do documento de comprovante de queo motorista possui carteira de habilitação e ausência de certificado de conclusão de curso para transporte escolar.

Ocorre que tal decisão não pode prevalecer, tendo em vista que o art. 43, inciso 1º, da Lei Complemetar 147, assegura ao participante de certames licitatório o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor.

Dessa forma, fa-se equivocada s declaração de inabilitação da empresa peticionante, sendo que a lei lhe assegura a abertura de prazo para regularização da documentação, devendo ser reconsiderada a decisão pelo Ente Público e reaberto o referido prazo.

ANTE TODO O EXPOSTO, REQUER seja a presente Impugnação recebida e julgada inteiramente procedente, pelo motivos acima postos, sendo reformada a declaração de "inabilitada" constante na ata complementar de pregão presencial 36/2019, Licitação 36/2019, bem como aberto prazo de 5 dias úteis para regularidade da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, inciso 1°, da Lei Complemetar 147.

Espera deferimento.

Sertão, 18 de junho de 2019.

Cleonice Prates

Carlos Antonio an Especial Servicio a Servic



## PARECER JURÍDICO

Requerente: Gabinete do Prefeito.

Objeto: Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de <u>Impugnação a ata complementar do Pregão Presencial n.º 31/2019</u>, interposta pela empresa CLEONICE PRATES, através do Processo 2019/1245.

- 1. O Município realizou o Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 31/2019, para a contratação do serviço de transporte de estudantes.
- 2. A empresa CLEONICE PRATES apresenta impugnação sustentando como indevida a decisão da Comissão de Licitação que culminou na sua inabilitação para o certame pela não juntada de comprovação de CNH e de certificado de curso de transporte de passageiros pelo motorista indicado.

Aduz que deveria lhe ser concedido o prazo de 05 dias para a regularização da pendência, conforme LC 147/14, art. 43, §1°.

- Não merece prosperar a irresignação apresentada.
- 4. O art. 43, §1° da LC 147/2014 prevê, textualmente:

Art. 43 [...]

§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade</u> <u>fiscal</u>, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Ou seja, a prorrogação do prazo deve ser concedida apenas quando há irregularidade na comprovação de documentação <u>FISCAL</u> da licitante. A CNH e o curso em questão tratam-se de documentos de <u>HABILITAÇÃO TÉCNICA</u> e, portanto, não abarcados pelo texto legal.

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Sertão



5. Assim, ao nosso ver, foi LEGAL o procedimento da Comissão de Licitações ao inabilitar a empresa impugnante pela falta da documentação de habilitação técnica, sem a possibilidade de abertura de prazo complementar para a sua juntada.

**DIANTE DISTO, O <u>PARECER JURÍDICO</u>** é pelo conhecimento da impugnação interposta por CLEONICE PRATES e, no mérito, pelo indeferimento.

Este é o parecer e orientação jurídica, o qual submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Sertão, RS, 05 de julho de 2019.

Gilberto Capoani Junior. Procurador-Geral - OABRS 74.736.